ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000313/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083666/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.019390/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

MAROLA SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - EPP, CNPJ n. 07.687.413/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANNI RIELLO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em plebiscito e assembléia geral extraordinária, realizada no dia 30/09/2015, na Rodovia BR 116, Km 13, Nº 3315, Messejana, Fortaleza-Ce, Cep 60.842-395, em segunda convocação as 18h30m, convocados para este fim em observância a legislação pertinente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES PERANTE AO PRESENTE ACT

Foram eleitos os funcionários Sr João Batista Sá Sousa (efetivo), CTPS 27388, série 315-Ce, Sra. Elenilda Ribeiro de Moura (suplente), CTPS 058445, série 00024-Ce , Sra. Angélica Maria Monteiro de Almeida (efetivo), CTPS 048464, série 00014-Ce, Sr. Francisco Clefferson Gomes Rodrigues (suplente), CTPS 4482926, série 0010-Ce, Representantes da empresa Marola Serviços e Comércio de Pneus e Peças Para Veículos Ltda, **CNPJ 07.687.413/0001-35**, membros da comissão representante dos trabalhadores perante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, adotar o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (**PONTO ELETRÔNICO**), na empresa acordante de acordo com a portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa acordante adotará o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (**PONTO ELETRÔNICO**), mediante os seguintes critérios:

1- Não restrição de horário à marcação do ponto;

2- Não marcação automática do ponto, utilizando-se de horários pré-determinados ou horário contratual;

3- Não autorização prévia para marcação de sobrejornada;

4- Não alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

5- Estar disponível no local de trabalho;

6- Permitir a identificação do empregador e empregado na emissão dos relatórios;

7- Possibilitar, através da central de dados, a extraçao eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, por meio de relatórios semanais ou quando solicitado pelo empregado.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIDADE SINDICAL

O empregador reconhece a autoridade do dirigente sindical mediante a apresentação de identidade oficial, quando este se dirigir a empresa para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL POR EMPRESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa obriga-se a realizar eleição para eleger 02 (Dois) **Representantes Sindicais** da empresa junto ao **Sindicato Profissional**, sendo 01 (Um) **efetivo** e 01 (Um) **suplente**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição para eleger os **Representantes Sindicais** deverá ser realizada com a coordenação do **Sindicato Profissional**, sendo a mesma realizada nas dependências da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa obriga-se a comunicar ao **SINDGEL-CE** no prazo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os dados dos candidatos que concorrerão ao pleito.

PARÀGRAFO QUARTO: As eleições ocorrerão 60 (Sessenta) dias apòs a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e o mandato terà a vigência do presente ACT**.**

PARÀGRAFO QUINTO: O empregado eleito representante sindical terà direito a estabilidade no emprego durante o tempo em que estiver no mandato e um ano apòs o tèrmino do mandato**.**

PARÁGRAFO SEXTO: Quando ocorrer a vacância de um dos **Representantes Sindicais** na empresa por qualquer motivo, esta deverá comunicar ao **Sindicato Profissional** no prazo máimo de 10 (Dez) dias e o **Sindicato Profissional** promoverá a eleição de um novo representante no prazo máximo de 30 (Trinta) dias do comunicado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá mensalmente por meio da internet, impresso ou qualquer outro meio o arquivo contendo a relação de todos os empregados com nome completo,função,número da inscrição do PIS e do CPF, matrícula ou qualquer outro meio identificador do empregado, para a fiel fiscalização, acompanhamento e do controle do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (**PONTO ELETRÔNICO**).

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓDIGO DE ACESSO E SENHA PARA INGRESSO NO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

A empresa fornecerá código e senha de acesso para o ingresso do SINDGEL-CE, no sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (**PONTO ELETRÔNICO**), no local de trabalho ou acesso remoto via internet.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso do descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho,por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenentes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em não se chegando a acordo, estabelece-se a parte infratora a multa de **R$ 817,00 (Oitocentos e Dezessete Reais),** por cada empregado e por cada dia constatado, revertida a parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se a parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será reajustada pelo índice de reajuste salarial da categoria no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIO/PROFISSIONAL

As partes convernentes comprometem-se a elaborarem em conjunto, **Projetos de Educação Profissional,** visando a melhoria das condições de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para custeio dos projetos previstos no "Caput", a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, compromete-se a realizar doações aos cofres do Sindicato da Categoria Profissional Signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de **R$ 216,00 (Duzentos e Dezesseis Reais)** mensais, de acordo com a letra "D" do Art 548 da CLT e conforme soberana decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das doações, serão reajustados no dia 1º de janeiro de 2016 respectivamente com o percentual de reajuste da data base da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE representante da categoria profissional, terá direito de fiscalizar o cumprimento pela empresa, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando a empresa na obrigação de fornecer aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos de salários e dos recolhimentos das contribuições sociais, referente aos empregados.

AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA

GIOVANNI RIELLO
DIRETOR
MAROLA SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.